



**PROCESSO N.º:** 22.951-2/2019  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
**RESPONSÁVEIS:** ATAIL MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal  
INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – OSCIP IPGP  
ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA – Presidente da OSCIP  
**ADVOGADOS:** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, certificando que, até o presente momento, não foram encaminhadas as manifestações dos Responsáveis citados (Doc. Digital n.º 37466/2020).

É o Relatório.

Decido.

Em análise, verifico que, por determinação do Relator à época, o Sr. Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal, e a Sra. Ana Lúcia Vieira de Souza, Presidente da OSCIP IPGP, foram citados, conforme os respectivos Termos de Recebimento (Docs. Digitais n.º 280369 e 283408/2019). Posteriormente, o ato processual foi reiterado mediante a publicação do edital de citação (Docs. Digitais n.º 13856 e 13861/2020).

No entanto, de acordo com o enunciado do § 1º do artigo 256 do RITCE/MT, “*considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa*”.

Sob essa ótica, tendo em vista que ainda não houve a emissão de Relatório Técnico em relação ao qual deva ser facultado o direito de defesa, entendo que, nesta fase processual, a notificação dos Responsáveis é a medida mais adequada, uma vez que a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas limitou-se a solicitar a apresentação de documentos para subsidiar a análise desta Tomada de Contas.





Assim, esclareço que posteriormente será oportunizado às partes interessadas o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso a Equipe Técnica conclua pela imputação de eventuais irregularidades.

Diante disso, **determino a notificação do Sr. Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal de Poconé, da **Sra. Ana Lúcia Vieira de Souza**, Presidente da OSCIP, e do **Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – OSCIP IPGP**, para, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, apresentarem os documentos relacionados no Despacho do Secretário em anexo (Doc. Digital n.º 272150/2019), sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 157, §2º, da Resolução Normativa n.º 14/2007 c/c artigo 75, VI, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Alerte-se o Gestor de que, no caso de sonegação ou omissão de documento ou informação, o Relator representará ao Tribunal Pleno para a adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, conforme preceitua o artigo 153, §1º, do Regimento Interno desta Corte.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

